

Demonstrações financeiras
MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em
Direitos Creditórios Não Padronizados)

(CNPJ nº 34.553.995/0001-30)

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ nº 16.695.922/0001-09)

Em 31 de março de 2025

Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 31 de março de 2025

Conteúdo

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------|---|
| Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras..... | 1 |
| Demonstrações financeiras auditadas | |
| Demonstração da posição financeira | 3 |
| Demonstração do resultado | 4 |
| Demonstração das mutações do patrimônio líquido..... | 5 |
| Demonstração dos fluxos de caixa – método indireto | 6 |
| Notas explicativas às demonstrações financeiras | 7 |

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos

Cotistas e à Administradora do

**Manhattan Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados
Responsabilidade Limitada**

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do **Manhattan Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Responsabilidade Limitada** (“Fundo”), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa do exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Limitação – Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

- 1) Em 31 de março de 2025, conforme mencionado nas Nota Explicativa nº 5, o Fundo apresenta investimentos no montante de R\$ 8.061 mil (representando 94,55% do patrimônio líquido) em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios. Até o encerramento dos nossos procedimentos, não recebemos de forma satisfatória as documentações de lastros, memórias de cálculos e as liquidações financeiras para as respectivas operações em direitos creditórios. Assim não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para que pudéssemos concluir sobre a existência, valorização, integridade, propriedade e adequação dos saldos apresentados, bem como, concluir sobre os resultados auferidos e a necessidade de eventuais ajustes e seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras do Fundo nesta data.

Limitação – Cotas de fundo de investimento

- 2) Em 31 de março de 2025, conforme Nota Explicativa nº 4, o Fundo apresenta o saldo de R\$ 309 mil (representando 3,62% do Patrimônio Líquido do Fundo), em aplicações em cotas do fundo Strivo Yield RF4 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado (“Fundo investido”). Até o encerramento dos nossos procedimentos, não recebemos o extrato de aplicação em cotas deste Fundo investido para a data-base de 31 de março de 2025. Assim não nos foi possível concluir, de forma satisfatória, sobre a existência, valorização, integridade, propriedade e adequação do saldo apresentado.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação à companhia de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 27 de junho de 2025

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP Nº 2SP022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP Nº 1SP094178/O-3

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstração da Posição Financeira

Em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

| Ativo | 31/03/2025 | % sobre o patrimônio líquido | 31/03/2024 | % sobre o patrimônio líquido |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------|
| Títulos e valores mobiliários | 482 | 5,65 | 329 | 4,73 |
| Cotas de fundos de investimento (Nota 4) | 482 | 5,65 | 329 | 4,73 |
| Strivo Yield RF4 FIC FIM CP | 309 | 3,62 | 317 | 4,56 |
| ID RF Longo Prazo FIC FI | 173 | 2,03 | 12 | 0,17 |
| Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios (Nota 5) | 8.061 | 94,55 | 6.639 | 95,52 |
| Direitos creditórios a vencer | 509 | 5,97 | - | - |
| Direitos creditórios vencidos | 4.752 | 55,74 | 3.538 | 50,90 |
| Ações judiciais | 2.800 | 32,84 | 3.101 | 44,62 |
| Despesas antecipadas | - | - | 1 | 0,01 |
| Total do ativo | 8.543 | 100,20 | 6.969 | 100,26 |
| Passivo | | | | |
| Valores a pagar | 18 | 0,20 | 18 | 0,26 |
| Taxa de administração | 12 | 0,14 | 12 | 0,17 |
| Taxa de escrituração | 6 | 0,06 | 6 | 0,09 |
| Total do passivo | 18 | 0,20 | 18 | 0,26 |
| Patrimônio líquido | 8.525 | 100,00 | 6.951 | 100,00 |
| Total do passivo e patrimônio líquido | 8.543 | 100,20 | 6.969 | 100,26 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstração do Resultado

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

| Composição do resultado do exercício | 31/03/2025 | 31/03/2024 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| Direitos creditórios (Nota 5) | 1.152 | (1.052) |
| Resultado com direitos creditórios | 1.152 | (1.052) |
| Título e valores mobiliários | 42 | 37 |
| Cotas de fundos de investimentos (Nota 4) | 42 | 37 |
| Reconhecimento de ganhos | 42 | 37 |
| Demais despesas | (295) | (269) |
| Taxa de administração (Nota 13.a) | (153) | (114) |
| Despesas jurídicas | (66) | - |
| Taxa de escrituração | (59) | (56) |
| Taxa de gestão (Nota 13.a) | (7) | (42) |
| Auditoria externa | (5) | (16) |
| Despesa com taxa de fiscalização CVM | (5) | (4) |
| Despesas de serviços do sistema financeiro | - | (1) |
| Consultoria jurídica | - | (20) |
| Taxa de custódia | - | (2) |
| Outras despesas | - | (14) |
| Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido | 899 | (1.284) |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

| | <u>31/03/2025</u> | <u>31/03/2024</u> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| Patrimônio líquido no início do exercício | 6.951 | 9.135 |
| Representado por 7.184,788317 cotas a R\$ 967,526868 cada | 6.951 | - |
| Representado por 7.184,788317 cotas a R\$ 1.271,458594 cada | - | 9.135 |
| Resultado do exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido | 899 | (1.284) |
| Cotas emitidas (Nota 11.a) | 675 | - |
| Representado por 632,031166 cotas | 675 | - |
| Amortização de cotas (Nota 11.b) | - | (900) |
| Variação decorrente da movimentação de cotas | 675 | (900) |
| Patrimônio líquido no final do exercício | 8.525 | 6.951 |
| Representado por 7.816,819483 cotas a R\$ 1.090,555947 cada | 8.525 | - |
| Representado por 7.184,78831687 cotas por R\$ 967,526868 cada | - | 6.951 |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

**MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

(Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09)

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

| | <u>31/03/2025</u> | <u>31/03/2024</u> |
|-------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| Fluxo de caixa das atividades operacionais | | |
| Compra de direitos creditórios | (501) | - |
| Recebimentos de direitos creditórios e juros | 231 | 1.141 |
| Compra de cotas de fundos de investimentos | (793) | (1.134) |
| Venda de cotas de fundos de investimentos | 683 | 1.160 |
| Pagamento de taxa de administração | (153) | (114) |
| Pagamento de despesas jurídicas | (66) | - |
| Pagamento de despesas de consultoria jurídica | - | (20) |
| Pagamento de taxa de escrituração | (59) | (56) |
| Pagamento de taxa de gestão | (7) | (42) |
| Pagamento de taxa de fiscalização CVM | (5) | (4) |
| Demais pagamentos/recebimentos | (5) | (33) |
| Caixa líquido das atividades de financiamento | (675) | 898 |
| Fluxo de caixa das atividades de financiamento | | |
| Cotas emitidas | 675 | - |
| Cotas amortizadas | - | (900) |
| Caixa líquido das atividades de financiamento | 675 | (900) |
| Varição no caixa e equivalentes de caixa | - | (2) |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício | - | 2 |
| Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício | - | - |
| Varição no caixa e equivalentes de caixa | - | (2) |

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Manhattan Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Responsabilidade Limitada (anteriormente denominado Manhattan Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados) (“Fundo”) foi constituído em 25 de novembro de 2019, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, regido pelo seu regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de direitos creditórios, iniciou suas operações em 27 de novembro de 2019. O Fundo tem prazo indeterminado de duração.

O Fundo é restrito e destina-se a receber aplicações, exclusivamente, de investidores classificados como profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, da Resolução CVM 175 e das demais normas aplicáveis.

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos seus cotistas pela valorização de suas cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios, bem como, outros títulos e valores mobiliários, conforme definições e limites descritos no regulamento.

A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos ativos financeiros abaixo relacionados (“Ativos Financeiros”):

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- d) certificados e recibos de depósito bancário; e
- e) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade limitada ao valor das cotas subscritas, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175/22.

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

2. BASE DE APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 27 de junho de 2025 que autorizou sua divulgação.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são apropriados de acordo com o regime de competência.

b) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários são classificados de acordo com a intenção de negociação, na categoria "Títulos financeiros ao valor justo por meio do resultado" que inclui os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Cotas de fundos de investimentos - Reconhecimento de ganhos”.

d) Direitos creditórios

O Fundo classifica os seus direitos creditórios como:

- i) A vencer: os direitos creditórios vencidos são mensurados pelo critério de custo amortizado, através do seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa definida em contrato com o cedente ou pela taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.
- ii) Vencidos: Os direitos creditórios quando vencidos encontram-se registrados pelos valores atualizados até a data dos respectivos vencimentos. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

- i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.
- ii) Operação sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

e) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM nº 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

f) Fluxo de caixa

Para fins da demonstração de fluxo de caixa o Fundo utiliza o método direto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações financeiras com conversibilidade imediata.

g) Normas emitidas, mas ainda não adaptadas

A resolução emitida, mas ainda não adaptada até a data de emissão das demonstrações financeiras do Fundo, está descrita a seguir:

| Resolução | Emitida por | Descrição | Vigência |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 | Comissão de Valores Mobiliários (CVM) | Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos Fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os Fundos. | Estas Resoluções entraram em vigor em 02 de outubro de 2023, com prazo para adaptação até 29 de novembro de 2024, e revogou a Instrução 356. |
| Resolução CVM nº 181, de 28 de março de 2023 | | | |
| Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023 | | | |
| Resolução CVM nº 187, de 27 de setembro de 2023 | | | |

A administradora do Fundo está avaliando potenciais impactos e, não se espera que a adoção da resolução tenha impacto relevante sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Em 31 de março de 2025 e 2024, as aplicações do Fundo em títulos e valores mobiliários estão assim representadas:

Cotas de fundo de investimento

| | 31 de março de 2025 | | |
|----------------------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------------|
| <u>Títulos para negociação</u> | <u>Quantidade</u> | <u>Valor de Mercado</u> | <u>Faixa de vencimento</u> |
| <u>Cotas de fundos de investimento</u> | | | |
| <u>Renda fixa</u> | | | |
| Strivo Yield RF4 FIC FIM CP (a) | 230.469,697800 | 309 | Sem vencimento |
| ID Renda Fixa LP FIC FI (b) | 141,893557 | 173 | Sem vencimento |
| Total | 230.611,591357 | 482 | |
| | 31 de março de 2024 | | |
| <u>Títulos para negociação</u> | <u>Quantidade</u> | <u>Valor de Mercado</u> | <u>Faixa de vencimento</u> |
| <u>Cotas de fundos de investimento</u> | | | |
| <u>Renda fixa</u> | | | |
| Strivo Yield RF4 FIC FIM CP (a) | 262.769,744302 | 317 | Sem vencimento |
| ID Renda Fixa LP FIC FI (b) | 10,837824 | 12 | Sem vencimento |
| Total | 262.780,582126 | 329 | |

a) Strivo Yield RF4 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado (CNPJ nº 46.469.978/0001-06)

O Strivo Yield RF4 Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado (administrado pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), foi constituído em 16 de junho de 2022 e iniciou suas atividades em 18 de julho de 2022, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. Destina-se a receber aplicações de investidores qualificados.

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

Tem como objetivo obter ganhos aos seus cotistas, mediante investimentos majoritariamente em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (“Fundos Investidos”), registradas ou negociadas nos mercados internos e/ou externos. De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, crédito e renda variável.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de janeiro de 2025, foram devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 30 de abril de 2025, sem modificação de opinião.

b) ID RF Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CNPJ nº 50.269.714/0001-78)

O ID RF Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e iniciou suas operações em 11 de julho de 2022. O Fundo tem como objetivo proporcionar a valorização de suas cotas mediante aplicação de seus recursos em cotas de fundos de investimento, com carteira de longo prazo, disponíveis no mercado. O Fundo é destinado a investidores em geral que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos no regulamento, no formulário de informações complementares e que busquem retorno por meio de aplicação em fundos de investimento de renda fixa.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de julho de 2024, devidamente auditadas, com emissão do relatório do auditor independente em 30 de outubro de 2024, sem modificação de opinião.

No exercício findo em 31 de março de 2025 o Fundo auferiu receitas com cotas de fundos de investimento no valor de R\$ 42 (R\$ 37 em 2024), registrada na rubrica de “Cotas de fundos de investimentos – Reconhecimento de ganhos”.

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

a) Características dos direitos creditórios

O Fundo não possui um target específico de direitos creditórios a serem investidos pela gestora, podendo, assim, serem adquiridos direitos creditórios de diversas naturezas.

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

A Gestora poderá realizar a aquisição de operações em garantia, bem como de operações com garantias, fidejussórias e/ou reais, sendo que, os critérios de cobrança destas também variam de acordo com a natureza da própria garantia, nos termos da regulamentação aplicável.

b) Composição dos direitos creditórios

A composição dos direitos creditórios em 31 de março de 2025 e 2024, está representada da seguinte forma:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

| Direitos creditórios | 31 de março de 2025 | | | Valor total |
|-----------------------------------|---------------------|--------------|--------------|--------------|
| | Quantidade | A vencer | Vencido | |
| Direitos creditórios vencidos (i) | 1 | - | 4.752 | 4.752 |
| Ações judiciais (ii) | 1 | 2.800 | - | 2.800 |
| Notas comerciais (iii) | 1 | 509 | - | 509 |
| Total | 3 | 3.309 | 4.752 | 8.061 |

| Direitos creditórios | 31 de março de 2024 | | | Valor total |
|-----------------------------------|---------------------|--------------|--------------|--------------|
| | Quantidade | A vencer | Vencido | |
| Direitos creditórios vencidos (i) | 1 | - | 3.538 | 3.538 |
| Ações judiciais (ii) | 1 | 3.101 | - | 3.101 |
| Total | 2 | 3.101 | 3.538 | 6.639 |

i) Direitos creditórios vencidos

Os créditos compostos na rubrica “Cessão de créditos vencidos” são representados por debêntures simples, adquiridas em 27 de novembro de 2019, por R\$ 3.441 (três milhões, quatrocentos e quarenta e um mil reais).

A debêntures da espécie quirografária em série única e com garantias adicionais reais e fidejussória não são conversíveis em ações, conforme definido no Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples.

A Gatron Inovação em Compósitos S.A. (anteriormente denominada MVC Componentes Plásticos S.A.) é importante fornecedora de componentes para as indústrias automobilística, aeronáutica e ferroviária. Hoje, além da fábrica do Paraná, tem plantas industriais em Catalão (GO) e no México, além de operar unidades dedicadas junto às linhas de fabricação de carrocerias da Ciferal (Duque de Caxias, RJ), Marcopolo e Volare (Caxias do Sul, RS).

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

Em 12 de junho de 2020, o Fundo adquiriu direitos creditórios referente a operações de créditos vencidos e que estão arrolados na recuperação judicial da companhia devedora, além de estarem vinculados a outras medidas judiciais envolvendo os atuais credores. O valor da aquisição foi no montante de R\$ 2.500 (dois milhões e quinhentos mil reais), com todos os direitos e garantias a eles vinculados.

Em 31 de março de 2024, os direitos creditórios referente às operações de créditos vencidos e debêntures estão registrados pelo montante de R\$ 4.752 (R\$ 3.538 em 2024). Este valor é composto pelos créditos de recuperação judicial referentes as classes de garantia real e quirografárias trazidas a valor presente com base no fluxo e datas de pagamento projetados e taxas considerando os juros do Brasil, inflação e riscos relacionados a cada recebimento, cujos créditos estão sendo pagos de acordo com o cronograma definido no plano de recuperação judicial com vencimento no ano de 2045.

ii) Ações judiciais

O Fundo adquiriu direitos creditórios representados “Ações judiciais”, pelo montante de R\$ 700. Os títulos são caracterizados por 120 Notas Promissórias relativas ao valor principal mais juros, correção monetária, honorários advocatícios e custas processuais, expressos no processo de execução nº 5001720-77.2020.8.24.0031/SC. O Fundo realizou acordo de parcelamento para quitação de débito judicializado, junto ao devedor Villa Germânia Alimentos S.A., que reconheceu o montante devido de R\$ 5.000 e reformulou o modelo de pagamento referente aos títulos.

Em 31 de março de 2025, os direitos creditórios referente às “Ações judiciais” estão registradas pelo montante de R\$ 2.800 (R\$ 3.101 em 2024).

iii) Notas Comerciais

O Fundo adquiriu Notas Comerciais, por meio do Termo de Emissão da 1ª Emissão de Notas Comerciais, sem garantia real, em série única, para distribuição privada da St. Benedict Participações S/A. pelo valor de R\$ 501. Para fins de correção monetária, o indexador incidirá sobre o saldo devedor pela variação de 100% do CDI.

Em 31 de março de 2025, os direitos creditórios referente às “Notas Comerciais” estão registradas pelo montante de R\$ 509.

c) **Movimentação dos direitos creditórios**

A movimentação dos direitos creditórios com base nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, está assim representada:

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

| Direitos creditórios | 31/03/2025 | 31/03/2024 |
|-------------------------------------------|--------------|--------------|
| Saldo inicial | 6.639 | 8.491 |
| Aquisição de direitos creditórios | 501 | - |
| Liquidação/baixas de direitos creditórios | (231) | (1.000) |
| Direitos creditórios a identificar | - | 200 |
| Resultado com direitos creditórios | 1.152 | (1.052) |
| Saldo final | 8.061 | 6.639 |

d) Maiores devedores

| Devedor | 31 de março de 2025 | | | |
|--------------|---------------------|----------|----------------------|------------------------------|
| | Valor Presente | PDD | Valor líquido da PDD | % sobre o Patrimônio Líquido |
| Devedor 1 | 4.752 | - | 4.752 | 55,74% |
| Devedor 2 | 2.800 | - | 2.800 | 32,84% |
| Devedor 3 | 509 | - | 509 | 5,97% |
| Total | 8.061 | - | 8.061 | 94,55% |

| Devedor | 31 de março de 2025 | | | |
|--------------|---------------------|----------|----------------------|------------------------------|
| | Valor Presente | PDD | Valor líquido da PDD | % sobre o Patrimônio Líquido |
| Devedor 1 | 3.538 | - | 3.538 | 50,90% |
| Devedor 2 | 3.101 | - | 3.101 | 44,62% |
| Total | 6.639 | - | 6.639 | 95,52% |

e) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024 não foram identificadas perdas no valor recuperável dos ativos.

f) Recompra de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios pelos Cedentes.

g) Critérios de elegibilidade

A gestora deverá, cumulativamente, observar os seguintes critérios de elegibilidade dos direitos creditórios:

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

- a) Sejam enquadrados integralmente na política de investimento do Fundo;
- b) Sejam provenientes de operações regulares e lícitas, nos termos da regulamentação aplicável.

Considerando-se a estratégia da Gestora em relação ao Fundo, bem como a política de investimento do fundo, são consideradas como condições de cessão:

- a) Validação formal pela gestora do cumprimento de todos os critérios mínimos exigidos para a existência, validade e eficácia do direito creditório, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável ao direito creditório e sua forma de instrumentalização; (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a operação; e (v) do lastro;
- b) Validação formal pela gestora acerca existência, validade e eficácia de eventual garantia da operação, incluindo, mas não se limitando, a validação: (i) da titularidade; (ii) dos requisitos objetivos mínimos exigidos pela regulamentação aplicável à garantia e sua forma de instrumentalização e registro; e (iii) da existência de ônus, gravames e/ou qualquer outro elemento que efetivamente impeça a concessão da garantia; e
- c) Inexistência de evento, quando da formalização da operação, que altere qualitativamente as condições da operação.

6. RATING

As cotas emitidas pelo Fundo são destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, portanto está dispensada a obtenção de avaliação de riscos por agência de rating.

7. GERENCIAMENTO E CONTROLES RELACIONADOS AOS RISCOS

a) Tipos de riscos

Riscos de mercado

Flutuação de preços em virtude de fatores de mercado – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio líquido e, conseqüentemente, a prejuízos a seus cotistas.

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

Descasamento de taxas – A Classe aplicará suas disponibilidades financeiras precipuamente em direitos creditórios, cujas remunerações poderão estar atreladas a indexadores diversos, podendo, inclusive, ser pré-fixadas, e em ativos financeiros. A administradora, a gestora, o custodiante, o cedente, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

Risco de liquidez

A natureza da Classe traz, naturalmente, maior risco de liquidez aos cotistas, tendo em vista que o investimento preponderante é realizado em direitos creditórios de baixa liquidez no mercado secundário. Ademais, diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a maior risco de liquidez dos direitos creditórios e demais ativos detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos às suas despesas e/ou amortização de suas cotas. Nestes casos, poderá ser necessária a venda principalmente em relação aos direitos creditórios, mas também dos demais ativos da carteira, por valores inferiores ao que normalmente seriam transacionados. Além disso, caso seja necessário e os cotistas não aportem novos recursos na Classe, além da potencial venda antecipada, a falta de recursos poderá exigir que o pagamento aos cotistas seja realizado com a entrega dos direitos creditórios, e/ou dos demais ativos.

Risco de concentração

Considerando que a política de investimento da Classe possibilita exposição significativa de concentração em poucos ativos e poucos emissores ou até em um mesmo ativo e/ou um mesmo emissor. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira da Classe e dos fundos Investidos. Nestes casos, a gestora, na qualidade de gestora da Classe ou dos fundos Investidos, conforme o caso, podem ser obrigadas a liquidar os ativos financeiros da carteira do Fundo ou dos fundos Investidos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota da Classe e/ou dos fundos Investidos. A Classe está exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

Adicionalmente, cumpre destacar que a Classe não está sujeita aos limites de concentração estabelecidos na resolução CVM nº 175. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Se os devedores ou coobrigados dos ativos não honrarem com os seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alocação

A gestora pode examinar oportunidades de investimento que interessem, simultaneamente, a mais de uma Classe e/ou fundo de investimento sob sua gestão. Nessa hipótese, caberá à gestora definir, discricionariamente, a forma de alocação de tais oportunidades, as quais não serão, em certas situações, exploradas integral ou exclusivamente pela Classe.

Garantias dos direitos creditórios

Na hipótese de inadimplemento do direito creditório, não sanado no devido prazo, as eventuais garantias vinculadas a tal direito creditório (i) podem não ser suficientes para satisfação do crédito inadimplido, (ii) podem não ser exequíveis e/ou não possuir liquidez adequada e/ou o prazo para realização delas, em caso de execução das garantias, pode ser demasiadamente longo.

Adicionalmente, reitera-se que a gestora poderá sempre adquirir ativos sem qualquer garantia, fato que poderá tornar a recuperação de eventual ativo inadimplido ainda mais difícil.

Risco de crédito

Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, com possíveis reflexos negativo nos resultados da Classe e, eventualmente, na rentabilidade das cotas.

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

Cobrança judicial, arbitral e extrajudicial

No caso de os devedores inadimplirem as obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança judicial, arbitral e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, porém, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, com a recuperação do total dos valores inadimplidos para a Classe.

Risco de descasamento de taxas

A Classe aplicará a disponibilidade financeira primordialmente em direitos creditórios. Em vista que o valor das cotas seniores e cotas subordinadas mezanino serão atualizados de acordo com as metas de rentabilidade prioritária atreladas, conforme estabelecidas em cada Suplemento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno: (i) dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira, e (ii) das cotas seniores e das cotas subordinadas.

Risco de patrimônio líquido negativo

Nos termos do inciso I, do artigo 1.368-D, do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM nº 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade no regulamento, e na medida em que o valor do patrimônio líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto no regulamento e na regulamentação aplicável.

O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo e/ou perante a CVM, poderá haver decisões desfavoráveis que podem afetar o Fundo e os cotistas de forma adversa e material.

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

Risco decorrente da ausência de políticas de concessão de crédito e de cobrança previamente definidas no regulamento

Em razão da possibilidade da Classe adquirir direitos creditórios de diversos cedentes de diversos segmentos e, conseqüentemente, da decorrente possibilidade de uma multiplicidade de devedores, os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ter sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos e, por esta razão, não se estabeleceu no regulamento uma política de concessão de crédito prévia e uniformemente definida, já que os direitos creditórios podem ser originados de políticas de concessão de crédito distintas decorrentes das práticas de cada cedente. Além disso, em razão do processo de originação dos direitos creditórios decorrer das práticas de cada cedente, a Classe poderá adotar diferentes estratégias e procedimentos de cobrança em virtude do perfil de cada operação.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo

A Classe poderá ser antecipadamente liquidada conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento das parcelas dos direitos creditórios da Classe ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos direitos creditórios da Classe; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o patrimônio líquido; ou (iii) ao resgate de cotas em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem

O custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos direitos creditórios de forma a verificar a regularidade dos documentos e da cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos direitos creditórios para a Classe, poderão ser constatadas falhas na formalização da cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos direitos creditórios cedidos.

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

Risco decorrente do apreçamento dos ativos

O apreçamento dos ativos integrantes da carteira deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Risco de coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outras Classe e/ou fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da administradora e/ou da gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nos direitos creditórios. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento.

Risco de coinvestimento – coinvestimento por determinados cotistas

A Classe poderá, na forma prevista no regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, inclusive em relação a potenciais conflitos de interesses e seus formatos de tratamento, coinvestir nos direitos creditórios com cotistas e/ou outras Classes e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pela Administradora e/ou da gestora. Em caso de coinvestimentos com cotistas, os cotistas devem estar cientes de que o fato de determinados cotistas participarem de coinvestimentos não faz com que necessariamente todos os cotistas tenham as mesmas oportunidades, tendo em vista as características particulares de cada situação e estrutura, as condições comerciais envolvidas, dentre outros fatores.

Risco da propriedade de cotas

A propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os ativos da carteira. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado.

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e da gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que considerem fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada administradora, através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da administradora, onde são tomadas decisões para a constituição ou não de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

8. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, nem mesmo com o objetivo exclusivo de proteger posições detidas a vista.

Nos exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

9. CARACTERÍSTICAS E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do seu patrimônio e são divididas em 02 classes, as cotas seniores e as cotas subordinadas, com as características descritas nos parágrafos e artigos a seguir.

As cotas seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para resgate e remuneração.

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

As cotas subordinadas poderão ter subclasses para efeito de resgate.

As cotas seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) Prioridade de resgate em relação às cotas subordinadas, observando o disposto no regulamento;
- b) A cota sênior possui um benchmark de rentabilidade correspondente a 130% da taxa CDI, computados desde sua emissão;
- c) Valor unitário de emissão na data da 1ª subscrição de cotas fixado no respectivo suplemento, sendo que as cotas subscritas posteriormente à data da 1ª subscrição de cotas terão seu valor unitário de emissão calculado com base no artigo 35, parágrafo único, do regulamento;
- d) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos do regulamento;
- e) Direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais, sendo que a cada cota corresponderá 1 voto; e
- f) Vedação da negociação no mercado secundário.

As cotas subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) Serão subordinadas às cotas seniores para fins de resgate, observado o disposto no regulamento.
- b) Somente poderão ser resgatadas após o resgate das cotas seniores, em observância à razão de garantia mínima;
- c) Valor unitário de emissão na data da 1ª subscrição de cotas fixado no respectivo suplemento, sendo que as cotas subscritas posteriormente à data da 1ª subscrição de cotas terão seu valor unitário de emissão calculado com base no regulamento;
- d) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos do regulamento;
- e) Direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais, sendo que a cada cota corresponderá 1 voto;

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

- f) Vedação da negociação no mercado secundário; e
- g) Poderão ser integralizadas ou amortizadas em direitos de crédito.

Não obstante o disposto no parágrafo terceiro, alínea “a” acima, não existe qualquer promessa do Fundo quanto ao benchmark estabelecido, este serve apenas para um referencial na busca de rentabilidade almejada pela classe da cota.

Os critérios de determinação do valor das cotas seniores, definidos no regulamento, têm como finalidade definir qual a parcela do resultado do patrimônio líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das cotas seniores, considerando seu respectivo benchmark, na hipótese de amortização ou resgate de suas cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da administradora, da gestora, do Fundo ou do custodiante. Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das cotas seniores não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate e/ou amortização de suas cotas, a uma remuneração superior a rentabilidade alvo, sendo que este representa o limite máximo de remuneração possível para essas classes de cotas.

Independentemente do valor do patrimônio líquido do Fundo, os cotistas titulares das cotas seniores não farão jus, quando do resgate de suas respectivas cotas, a uma rentabilidade superior ao respectivo benchmark que for atribuído às suas cotas, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as cotas da classe em questão.

Os direitos de crédito que poderão ser utilizados para a integralização de cotas serão precificados e avaliados de acordo com o disposto no regulamento para aquisição de direitos de crédito.

10. EMISSÕES, AMORTIZAÇÕES E RESGATES DE COTAS

a) Emissões e integralizações de cotas

O Fundo emitirá cotas cujas características estão estabelecidas acima.

Os direitos de crédito que poderão ser utilizados para a integralização de cotas serão precificados e avaliados de acordo com o disposto no regulamento para aquisição de direitos de crédito.

O valor unitário das cotas subordinadas será de R\$ 1 e a primeira emissão será de 6.000 cotas, com o patrimônio líquido inicial de R\$ 6.000, sendo o valor mínimo de investimento de R\$ 1.000.

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

Por deliberação da assembleia geral, novas emissões de cotas do Fundo poderão ser distribuídas, observando os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM.

Fica autorizado o cancelamento pela administradora do saldo não colocado de cotas emitidas pelo Fundo sem a necessidade de aprovação pela assembleia geral de cotistas.

Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas, não havendo, portanto, requisitos de dispersão das cotas do Fundo.

Os cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de cotas em emissões subsequentes.

No exercício findo em 31 de março de 2025 houve emissão de 632,031166 cotas no valor de R\$ 675. (No exercício findo em 31 de março de 2024, não houve emissão de cotas).

b) Resgates e amortizações de cotas

Independentemente do valor do patrimônio líquido do Fundo, os cotistas titulares das cotas seniores não farão jus, quando do resgate de suas respectivas cotas, a uma rentabilidade superior ao respectivo benchmark que for atribuído às suas cotas, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as cotas da classe em questão.

As cotas seniores poderão ser amortizadas mediante aprovação dos cotistas reunidos em assembleia geral.

A assembleia geral definirá também os prazos e condições para a efetivação da amortização.

As cotas subordinadas somente poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, ou resgatadas, após a amortização total ou parcial, conforme o caso, ou resgate de todas as cotas seniores, caso existam.

As cotas do Fundo serão resgatadas mediante deliberação da assembleia geral de cotistas pela liquidação do Fundo.

Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de cotas seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas seniores.

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

A gestora somente enviará solicitação de amortização, não observando a ordem de prioridade de amortização estabelecida acima, em caso de excesso de cobertura.

Sempre que o Fundo contar com excesso de cobertura, a administradora, conforme orientação e solicitação da gestora, estará autorizado a realizar a amortização das cotas subordinadas.

A razão de garantia mínima do Fundo é 125%. Desde a primeira data de emissão até a liquidação Fundo, a administradora verificará, a cada data de verificação, se a razão de garantia é igual ou superior a 125%, o que significa que o Fundo deverá ter no mínimo o percentual de 20% de seu patrimônio líquido representado por cotas subordinadas.

Caso, em qualquer data de verificação, o Fundo não atenda a razão mínima de garantia indicada no parágrafo acima, a administradora deverá, no mesmo dia útil, comunicar a gestora e todos os cotistas, mediante envio de correspondência, correio eletrônico ou publicação de aviso no periódico, sobre o desenquadramento do Fundo em relação ao razão de garantia mínima.

A partir da data de desenquadramento, a administradora e a gestora deverão praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias para que o Fundo volte a atender ao razão de garantia mínima dentro do prazo máximo de 30 dias, contados da data de desenquadramento.

Enquanto persistir o desenquadramento do Fundo em relação à razão de garantia mínima, a administradora, desde que a capacidade de liquidez do Fundo permita, poderá: (i) manter o processo de aquisição de direitos creditórios; (ii) efetuar o pagamento de quaisquer amortizações de cotas; (iii) emitir novas cotas para fins de capitalização do Fundo; e/ou (iv) receber quaisquer valores a título de integralização de cotas.

Caso a administradora e a gestora não estabeleçam o enquadramento do fundo à razão de garantia mínima, no prazo de 30 dias a que se refere o parágrafo anterior, a administradora, conforme orientação da gestora deverá convocar a assembleias geral de cotistas para deliberar sobre eventual liquidação antecipada do Fundo.

Caso a razão de garantia seja superior a 125%, ocorrerá excesso de cobertura, podendo a gestora requerer a amortização parcial das cotas subordinadas, até o limite do excesso de cobertura, mediante solicitação dos cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer evento de liquidação.

No exercício findo em 31 de março de 2025 não houve amortização de cotas.(No exercício findo em 31 de março de 2024 houve amortização de cotas no valor de R\$ 900).

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

c) Negociação das cotas

As cotas poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.

11. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

A evolução do valor das cotas do Fundo e sua rentabilidade, e o patrimônio líquido médio foram as seguintes:

| <u>Exercício</u> | <u>Patrimônio líquido médio</u> | <u>Valor da cota – R\$</u> | <u>Rentabilidade (*) (%)</u> |
|------------------|---------------------------------|----------------------------|------------------------------|
| Em 31/03/2025 | 7.694 | 1.090,555947 | 12,72% |
| Em 31/03/2024 | 8.488 | 967,526868 | (15,53%) |

(*) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

a) Prestadores de serviços ao Fundo

| | |
|-------------------------|----------------------------------------------------|
| Administração: | ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Gestão: | Strivo Gestora de Recursos Ltda. |
| Agente de cobrança: | Strivo Gestora de Recursos Ltda. |
| Custódia: | ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Tesouraria: | ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Controladoria: | ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Escrituração de cotas: | ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |
| Distribuição das cotas: | ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. |

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

d) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

13. ENCARGOS DO FUNDO

a) Taxa de administração e gestão

A taxa de administração do Fundo, paga à Administradora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde a 0,10% ao ano calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 12.

A taxa de gestão do Fundo, paga à Gestora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde a 0,20% ao ano calculado sobre o valor total do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 10.

As taxas de administração e de gestão são pagas aos prestadores de serviços, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, devendo ser calculada de forma linear e provisionada todo dia útil, à base 1/252, reajustadas anualmente, pela variação positiva do IGPM do período.

As taxas de custódia e de distribuição estão englobadas na taxa de administração.

O Fundo não goza de cobrança de taxa de performance e/ou de qualquer taxa de saída ou taxa de ingresso.

No exercício findo em 31 de março de 2025 houve despesas com taxa de administração e gestão no valor de R\$ 153 e R\$ 7 (R\$ 114 e R\$ 42 em 2024), respectivamente.

14. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a Administração do Fundo.

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

15. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e
- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:
 - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
 - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
 - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:
 - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
 - 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

16. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Foram consideradas como partes relacionadas, a administradora, a gestor e a consultoria especializada, ou as partes a eles relacionados. Adicionalmente aos encargos do Fundo descritos na nota explicativa nº 14, o Fundo possui a seguinte transação com partes relacionadas:

a) Fundo investido

O Fundo possui aplicações no ID RF Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CNPJ: 50.269.714/0001-78), o qual é administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

17. OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A administradora não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

18. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA

Em 23 de agosto de 2024 por meio da Assembleia Geral de Cotistas foram aprovadas as demonstrações financeiras do Fundo, bem como o relatório que a acompanha, devidamente apresentados pelo auditor independente, que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2024.

Em 08 de outubro de 2024 por meio da Assembleia Geral de Cotistas foi aprovado a 1ª emissão de cotas da 3ª série de cotas subordinadas do Fundo, de acordo com a Resolução CVM 160.

Em 08 de janeiro de 2025 por meio da Assembleia Geral de Cotistas foram aprovados os seguintes assuntos:

- ✓ A adaptação do Fundo e seus documentos para o novo marco regulatório de fundos de investimento da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a Resolução CVM nº 175, 23 de dezembro de 2022;
- ✓ A aprovação da substituição do contrato de gestão pelo acordo operacional, nos termos da nova estrutura inserida pela Resolução CVM nº 175;
- ✓ Alteração da denominação social;
- ✓ A aprovação para a imediata implementação de todos os documentos acima e de todos os atos necessários impostos pela adaptação e pelas novas minutas.

**MANHATTAN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(anteriormente denominado Manhattan - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados)

CNPJ: 34.553.995/0001-30

Administrado pela ID Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 16.695.922/0001-09

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Exercícios findos em 31 de março de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário da cota)

19. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não houve eventos subsequentes que requeressem divulgação nas demonstrações financeiras após o exercício findo em 31 de março de 2025.

20. DIRETOR E CONTADOR

David Rosset
Diretor

Igor de Carvalho Pimenta Fernandes
Contador CRC RJ – 124459/O

* * *